



DIGITADO

CFD. Loure

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 0028 de 19 91

LIDO HOJE 14 NOV 1991  
 AS COMISSÕES DE:  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

---



---



---



---



---

PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

04 - PLO  
04-0028/91-7

Modifica o parágrafo 4o. do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

11007

Art. 1o. - Altera-se a redação do parágrafo 4o. do art. 42, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo. 4o. - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, até sua votação final."

Art. 2o. - Esta proposutura entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Maurício Faria  
VEREADOR MAURICIO FARIA  
Líder de Governo

*[Handwritten signatures and initials]*

Paulo Frateschi



# Câmara Municipal de

Folha no	02	do proc.
n.º	028	de 10/91
São Paulo		

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo procura alterar a deliberação sobre os vetos colocados na pauta, na medida em que estes sobrestam as demais proposições.

A constante demanda legislativa desta Casa, bem como a ágil adequação da legislação municipal à realidade social do município, requer sucessivas deliberações de proposições que tramitam nesta Câmara Municipal junto as suas Comissões Permanentes ou mesmo daquelas que já se encontram em condições de pauta.

Hoje, com o advento de nossa Carta Municipal, no tocante ao processo legislativo, vê-se a necessária e criteriosa análise de vetos apostos pelo Executivo como elemento impeditivo das demais deliberações constantes nos ítems subsequentes das respectivas Ordens do Dia.

Com a presente proposição, procura-se adequar a análise pormenorizada dos vetos com as demais deliberações na própria sessão ordinária.